



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 318/2019

Acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 2º.

Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 2º

Art. 1º (...)

“Art. 16 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

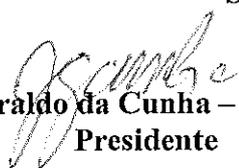
§4º *Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelo Aedes Aegypti, destacam-se o ingresso forçado em imóveis abandonados de propriedade pública e privada.*

§5º *Ocorrendo obstrução ou impedimento do ingresso no imóvel de propriedade de pessoa física ou jurídica, a autoridade sanitária para dar cumprimento das medidas mencionadas neste artigo, o infrator será processado administrativamente, com a posterior aplicação das penalidades previstas no artigo 19 da presente lei, além de sofrer medida judicial visando à desobstrução do imóvel para cumprimento da diligência de combate às endemias e controle de animais peçonhentos.*

§6º *Verificando-se a ausência das pessoas descritas no §2º do caput, proceder-se-á a notificação por hora certa para nova visita, podendo valer-se o Executivo da publicação do aviso através de emissoras de rádio ou televisão, ou pelo órgão oficial de imprensa do Município.*

§7º *No caso de notificação prevista no § 6º deste artigo, o responsável deverá se fazer presente naquele horário pré-determinado, sob pena de sofrer as medidas mencionadas no § 5º deste artigo.*

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2019.


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente


Flávio Santos do Couto – Flávio Couto
Relator


Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 318/2019

Altera a redação do §2º do artigo 1º.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

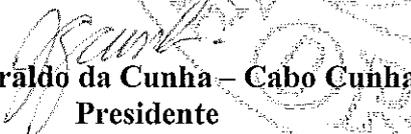
Art. 1º (...)

“Art. 16 (...)

§1º (...)

§2º Fica autorizado o Poder Executivo, através de sua autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle do mosquito Aedes aegypti e animais peçonhentos, visando a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a vetores e/ou controle de animais peçonhentos, ingressar nos imóveis localizados no Município mediante prévio consentimento de algum dos moradores maiores de 18 (dezoito) anos, quando tratar-se de imóvel habitado e do responsável legal, quando tratar-se de empresa ou imóvel desocupado.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2019.


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Presidente


Flávio Santos do Couto – Flávio Couto
Relator

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Membro